

**DECISÃO DO DIRETOR DO CRITT – PROCESSO DE INCUBAÇÃO DE ALEX  
MENDES COHEN COUTO****I- OBJETO DE ANÁLISE**

Recurso interposto por Alex Mendes Cohen Couto, CPF 067.197.626-56, em face ao indeferimento de sua proposta no processo seletivo, referente ao Edital Diretoria de Inovação N° 01, de 23 de setembro de 2016 da Universidade Federal de Juiz de Fora. A decisão de indeferimento ocorreu na fase de apresentação de pré-proposta. No intuito de se reformar a decisão foi interposto o recurso, no qual foi apresentada a proposta de forma um pouco mais detalhada.

**II- HISTÓRICO**

O recorrente, Alex Mendes Cohen Couto, se inscreveu no edital de incubação de empresas, apresentando sua pré-proposta, em 19/03/2019, a qual foi avaliada e reprovada.

Ocorre que o corpo técnico da Incubadora de Base Tecnológica avaliou a proposta como “Não Apta” pelos seguintes motivos:

- i) O tipo de serviço não se enquadra no conceito de Inovação e de Base Tecnológica, se diferenciando das definições estabelecidas nos itens 1.2.1 e 1.2.2 do Edital Diretoria de Inovação N° 01/2016, vejamos:

**1.2.1 – Inovação Tecnológica:** introdução de produtos tecnologicamente novos ou melhorias significativas naquelas já existentes. Considera-se que uma inovação tecnológica de produto/processo tenha sido implementada quando tiver sido introduzida no mercado (inovação de produto), ou utilizada no processo de produção (inovação de processo), levando-se em conta as variáveis: qualidade, custo e tempo. Considera-se inovação quando se obtém maior ganho em uma dessas variáveis sem acarretar perda nas demais.

**1.2.2 – Base Tecnológica:** atividade produtiva fundamentada no desenvolvimento de novos produtos ou processos, baseada na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e utilização de técnicas avançadas ou pioneiras.

- ii) A proposta é uma prestação de serviço “pura”, com uso de e-commerce para oferecer os serviços aos clientes. No entanto, tal proposta é vedada pelo Edital, nos termos do item 3.4, *in verbis*:

**3.4** – Não serão aceitas propostas que visem ao desenvolvimento de atividades de prestação de serviços, a menos que tenha em seus processos alguma atividade inovadora de base tecnológica.

Desta forma, os servidores Leonardo Miranda Frossard (Gerente de Empreendedorismo), Siape 1650141, e Rafael Vitor Gonçalves de Aquino (Assistente em Administração), Siape 2725047, avaliaram a proposta como “Não Apta”.

Ciente da decisão, no dia 27/03/2019, Alex Mendes Cohen Couto apresentou recurso à Incubadora de Base Tecnológica, apresentando uma proposta um pouco mais detalhada e solicitando a reanálise do pedido.

Ao analisar o recurso, a banca examinadora, composta pelos servidores Leonardo Miranda Frossard e Rafael Vitor Gonçalves de Aquino, optaram por manter o indeferimento da proposta, diante do fato de a solução não apresentar inovação tecnológica significativa que acarrete em melhorias de qualidade, custo ou tempo, bem como, não apresentar aplicação de conhecimentos científico e tecnológico, com o uso de técnicas avançadas ou pioneiras. Além disso, trata-se de um modelo de negócios já validado, com outras soluções no mercado, não apresentando diferenciação significativa para avançar no processo de seleção de Incubação. Destaca-se ainda, que a proposta é uma prestação de serviço “pura”, com uso de e-commerce para oferecer os serviços aos clientes, o que é expressamente vedado no item 3.4 do Edital Diretoria de Inovação N° 01/2016.

Diante de tal situação, passou-se à análise ao Diretor do CRITT, com base no item 6.1 do Edital Diretoria de Inovação N° 01/2016, qual disciplina:

Estando a documentação em conformidade com as determinações do presente edital a Equipe da Incubadora realizará a avaliação da pré-proposta para incubação, a fim de detectar o caráter inovador e de base tecnológica de tal documento apresentado pelo proponente. **Tal avaliação será repassada ao Diretor do Critt que dará aval para a classificação da pré-proposta em “apta” ou “não apta”.**

### III – ANÁLISE

Considerando que todos os trâmites foram seguidos e que durante a avaliação da banca avaliadora foram apresentadas justificativas técnicas para reprovar a proposta do recorrente;

Considerando o item os itens 1.2.1, 1.2.2, 3.4 e 6.1 do Edital da Diretoria de Inovação Nº 01, de 23 de setembro de 2016;

Considerando que houve avaliação do recurso pelo corpo técnico da Incubadora de Base Tecnológica que manteve sua decisão;

O presente Diretor não possui novos elementos técnicos para sugerir que a decisão seja reformada.

### IV - DECISÃO DO DIRETOR DO CRITT

Diante do exposto, decido pelo indeferimento do recurso interposto por Alex Mendes Cohen Couto.

03 de abril de 2019, Juiz de Fora - MG